



GABINETE DO DIRETOR GERAL

Visto

Primeiro Ministro e Ministro das Finanças



CIRCULAR Nº 23 /DGCI/2025

A Direção-Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) informa que, no quadro do reforço da transparência, da rastreabilidade fiscal e da harmonização dos procedimentos de controlo das receitas tributárias, passa a ser obrigatória, para todas as empresas importadoras sujeito passivo do IVA, a declarar o IVA suportado nos serviços conexos ao desalfandegamento através do modelo da **Declaração de Receitas Eventuais (DRE)**, conforme estabelecido na **Instrução de Serviço n.º 12/DGCI/2022**.

Esta medida tem por objetivo reforçar a fiabilidade da informação declarada, melhorar os mecanismos de controlo interno e assegurar que todos os operadores económicos utilizem um procedimento único, centralizado e devidamente regulamentado.

Assim, determinam-se os seguintes procedimentos:

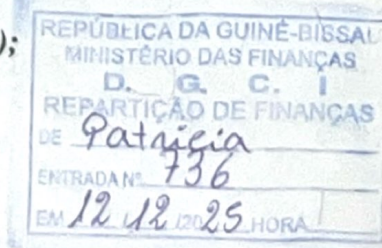
1. Proibição do Pagamento Simplificado no *Kontaktu*

A partir da data de publicação da presente Circular, **fica proibido o pagamento do IVA suportado nos serviços conexos ao desalfandegamento** através do mecanismo de **Pagamento Simplificado no *Kontaktu*** ou por qualquer outro procedimento anteriormente utilizado para esse fim.

2. Obrigatoriedade da Declaração da DRE e Pagamento no *Kontaktu*

Todos os importadores sujeitos passivos do IVA ficam obrigados a efetuar a declaração da DRE, bem como o respetivo pagamento, exclusivamente através da plataforma **Kontaktu**. Esta obrigação abrange, de forma integral, os seguintes valores de IVA suportado:

- **IVA – Administração dos Portos da Guiné-Bissau (APGB);**





- IVA – *Conselho Nacional de Carregadores (CNC)*;
- IVA – *Agenciamento (Despachante)*;
- IVA – *Frete de Transporte (Aluguer de Transporte)*;
- IVA – *Taxa Forfetária Adicional (IVA – 2.ª Fase)*.

3. Procedimentos de Controlo e Sanções Aplicáveis

Os técnicos fiscais da DGCI afetos ao cordão aduaneiro (Porta da Alfândega de Bissau) ficam obrigados a exigir aos sujeitos passivos de IVA a apresentação dos respetivos comprovativos de pagamento da DRE declarada no *Kontaktu*.

Na ausência do referido comprovativo, **deve ser impedida a saída dos bens importados até à completa regularização da situação fiscal, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.**

A DGCI solicita a todas as empresas que adaptem de imediato os seus procedimentos internos, de modo a assegurar plena conformidade com as orientações estabelecidas na presente Circular.

A presente Circular produz efeitos na data da sua assinatura e deve ser amplamente divulgada por todos os serviços e repartições da DGCI.

Bissau, 10 de dezembro de 2025.

O Diretor-geral

Uffé Vieira Gomes da Silva

